



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

RELATÓRIO DE SESSÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às 09h, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal de Justiça do Amazonas, reuniram-se em sessão o Presidente e os membros da CPL; o Sr. Wiliam James Rodrigues de Oliveira da Divisão de Engenharia , para fins de abertura, análise das documentações e julgamento das propostas relativas à Tomada de Preços nº 002/2013, advinda do Processo Administrativo nº 25968/2012, cujo objeto é **a contratação, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada na prestação de serviços de construção civil, com fornecimento de materiais de reparo e mão de obra, na obra de cobertura do prédio da Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico (Anexo VI) do edital.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Aberta a sessão, o Presidente da CPL saudou a todos os licitantes e informou aos presentes quanto ao objeto ora licitado e a modalidade de licitação, assim como a presença dos membros da CPL e da Equipe de Apoio.

Logo após, o Presidente da CPL ofereceu aos licitantes o serviço de autenticação, se caso fosse necessário.

Apresentaram-se a sessão as empresas abaixo relacionadas:

| <u>EMPRESA</u> | <u>CNPJ</u> |
|---|---------------------------|
| DH ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP | 03.865.348/0001-30 |
| MCS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP | 11.080.363/0001-07 |
| WT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP | 00.902.784/0001-43 |

Inicialmente, o Presidente da CPL orientou quanto à necessidade da Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e ainda, de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93 (Anexo III do edital), Declaração de enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (Anexo IV do edital), e Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo V do edital) estarem fora dos Envelopes 01 - Proposta de Preço e 02 - Habilitação.

No momento do credenciamento, o Presidente da CPL, juntamente com os membros, verificaram as documentações das empresas licitantes, assim como se os representantes das empresas apresentavam os documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Finalizada a análise da documentação, verificaram-se as empresas credenciadas, conforme abaixo:

| <u>EMPRESA</u> | <u>CNPJ</u> |
|---|---------------------------|
| DH ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP | 03.865.348/0001-30 |
| MCS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP | 11.080.363/0001-07 |
| WT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP | 00.902.784/0001-43 |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Após a análise das Declarações de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), verificou-se que as empresas relacionadas abaixo são beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06.

| <u>EMPRESA</u> | <u>CNPJ</u> |
|--|--------------------|
| DH ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP | 03.865.348/0001-30 |
| MCS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP | 11.080.363/0001-07 |
| WT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP | 00.902.784/0001-43 |

Encerrada a **Etapa de Credenciamento**, iniciou-se a abertura do Envelope de nº 01 Habilitação, conforme estabelecido na Cláusula Sétima do Edital.

Por conseguinte, os presentes ao certame rubricaram todos os documentos atinentes à Habilitação.

Ressalta-se que, foram disponibilizados aos licitantes presentes ao certame os envelopes propostas de preços para que fossem rubricados.

Haja vista a necessidade de suspensão do certame para análise da documentação relativa à Habilitação retornando para sua continuidade às **11h30m**, nesta mesma data.

Com o retorno de todos os interessados deu-se a continuidade da **Etapa de Habilitação** para a averiguação das documentações solicitadas no Instrumento Convocatório.

Verificado o não atendimento das exigências fixadas no edital por parte das empresas participantes **DH ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP** e **WT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP** pelo descumprimento do item 17 do Projeto Básico Anexo VI do Edital, no que pertine à indicação do Pessoal Técnico (Um Engenheiro Civil ou arquiteto e Um Encarregado) e a empresa **MCS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, pelo descumprimento do item 7.1.3,"b" do Edital, no que se refere a comprovação de possuir, em seu quadro permanente ou equivalente, na data de apresentação da proposta, no mínimo 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto com características semelhantes aos desta licitação, neste caso ao item IMPERMEABILIZAÇÃO. Portanto, as mesmas foram declaradas INABILITADAS pelo Presidente.

3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Nos termos do que preconiza a legislação, o art. 22, § 7º da Lei n.º 8.666/93, configurando o que se convencionou chamar de **LICITAÇÃO FRACASSADA**.

Assim, deu-se por encerrada a sessão, mandando lavrar a presente Ata que vai assinada pelo Pregoeiro, membros da CPL e demais presentes.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão.

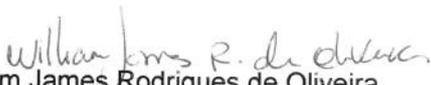

Adriano Luiz do Vale Soares
Presidente da CPL

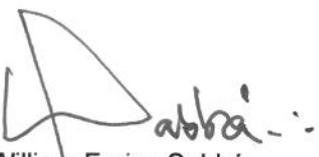

Ana Patrícia Cuvello Veloso
Membro da CPL

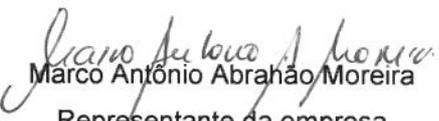

Edemir Cordovil de Siqueira
Membro da CPL


Klinger José Cavalcanti Mangueira
Membro da CPL


Daniel Herszon
Representante da empresa
DH ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL
LTDA – EPP


William James Rodrigues de Oliveira
Apoio Técnico da Divisão de Engenharia


William Farias Sabbá
Representante da empresa
WT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP


Marco Antônio Abrahão Moreira
Representante da empresa
MCS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E
CONSTRUÇÃO LTDA – EPP